



ASSOCIAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS

Normas para a Ocupação de Espaços Públicos e Privados das Festas da Cidade de Matosinhos

Razões justificativas

Considerando que é tradição arraigada nos costumes locais a autarquia organizar as Festas da Cidade por deferência ao seu padroeiro, "O Senhor de Matosinhos", nas freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, mas essencialmente na primeira.

Considerando, ainda, que as festividades abrangem atividades não apenas de natureza puramente cultural como ainda de índole recreativa e de feira, torna-se imperioso regulamentar para estas últimas a utilização dos espaços do domínio público e privado onde decorrem, por forma a acautelar aspetos pertinentes à boa organização, à segurança, ao conforto dos moradores locais e às obrigações das partes.

Tendo ainda em consideração que vai ser submetida a deliberação da Câmara Municipal:

- A autorização para a ocupação e a realização de atividades nas áreas afetas ao domínio público ou privado municipal, bem como assegurar o policiamento e a fiscalização que dependa de serviços municipais e a necessária colaboração na organização com vista à manutenção da segurança no recinto;
- Garantir a colaboração e a intervenção dos serviços municipais nas execuções de prestação de facto com origem na violação do presente regulamento, sem prejuízo das competências de outras entidades, e, finalmente;
- O estudo e a instalação da sinalização de trânsito adequada, sob proposta da ANCIMA.

Aprovou a ANCIMA o presente regulamento que contém o regime da instalação, o funcionamento, a fiscalização e o regime sancionatório a que ficam sujeitos os intervenientes nas Festas da Cidade, que após aprovação pela Câmara será anexado aos contratos a celebrar com os Feirantes.

Artigo 1.º Organização das Festas

A organização e o funcionamento das Festas da Cidade de Matosinhos e Romaria do Senhor de Matosinhos cabem à ANCIMA - Associação para a Animação da Cidade de Matosinhos, na prossecução dos fins para que foi constituída.

Artigo 2.º Período de realização das Festas e Romaria

As Festas da Cidade e Romaria do Senhor de Matosinhos realizam-se anualmente em função do calendário, sendo a sua duração definida pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º Locais públicos e privados afetos à Romaria

A Romaria do Senhor de Matosinhos desenvolver-se-á pelos seguintes locais:

- a) Avenida D. Afonso Henriques, entre a Rua Alfredo Cunha e a Avenida Engenheiro Duarte Pacheco;
- b) Parque Público 25 de Abril;
- c) Rua Silva Cunha, Praça dos Pescadores, Rua da Misericórdia, Rua Alfredo Cunha e Rua Dr. Manuel Seabra;
- d) Excecionalmente noutros locais, públicos ou privados, por razões de conveniência e oportunidade;



ASSOCIAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS

e) Poderão ser proibidas a ocupação ou utilização de determinados espaços ou troços de via pública os quais serão devidamente sinalizados;

Direitos e deveres da ANCIMA, dos ocupantes e romeiros
Artigo 4.º
Obrigações

I - Constituem obrigações da ANCIMA:

- a) Ceder e definir mediante contrapartida o espaço de ocupação de cada contraente, harmonizando a respetiva implantação com os procedimentos legais praticados pela autarquia e com os restantes utilizadores em função das características próprias dos locais;
- b) Pugar pela manutenção de limpeza e asseio de todo o recinto das Festas e Romaria;
- c) Fiscalizar as ocupações contratadas e espaços envolventes, emitindo recomendações e injunções aos respetivos utilizadores, cujas práticas se afigurem desconformes com o estabelecido no respetivo contrato, contrárias aos bons costumes, ao asseio geral, ao sossego e segurança dos moradores ou desrespeitem as tradições das Festas e Romaria;
- d) Fiscalizar, diretamente ou com recurso às autoridades policiais e administrativas as ocupações ilegais ou sendo permitidas promovam a venda de produtos adiante considerados proibidos;
- e) Promover em colaboração com a Câmara Municipal a segurança no recinto das Festas e Romaria com recurso às autoridades policiais;
- f) Providenciar em colaboração com a Câmara Municipal nas alterações às posturas de trânsito ajustadas a cada local, limitando ao máximo os inconvenientes daí resultantes;
- g) Definir os locais onde se pode exercer a venda ambulante e os respetivos condicionalismos;
- h) Emitir documento aos comerciantes que hajam contratado com a ANCIMA para efeitos de requisição de energia elétrica e de água.

2 -Constituem obrigações dos ocupantes:

- a) Conhecer e cumprir a legislação em vigor, nomeadamente a legislação específica relativa às questões hígio-sanitárias e as disposições regulamentares ou normas específicas sobre a organização e funcionamento eventos, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelos seus colaboradores;
- b) Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança dos outros operadores ou dos utentes em geral;
- c) Manter os espaços de venda e restantes espaços e equipamentos em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
- d) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares e comunitárias aplicáveis, nomeadamente em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, manuseamento, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos e afixação de preços;
- e) Adotar medidas de prevenção e eliminação de pragas, efetuando o respetivo controlo periódico no interior dos equipamentos, através de contratualização de empresa especializada para o efeito;
- f) Assegurar a deposição diária de Resíduos Urbanos nos locais designados no evento;
- g) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar água das boca -de- -incêndio nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no arruamento ou outros espaços para a prevenção e combate a incêndios;
- h) Assegurar o uso de vestuário e adereços adequados, de acordo com os produtos a comercializar;



ASSOCIAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS

- i) Dispor, em matéria de higiene dos géneros alimentícios, de instrução e/ou formação, assim como os seus colaboradores, adequadas para o desempenho das suas funções;
- j) Todos os espaços em que se comercialize e manipule produtos alimentares devem ser abastecidos com água potável e possuir ligação à rede de abastecimento pública, devendo para o efeito ser requerido o seu fornecimento à INDAQUA MATOSINHOS;
- k) Efetuar a ligação à rede de abastecimento pública, com a recurso a materiais constituídos por material adequado ao fornecimento de água, nomeadamente tubos PPR (Polipropileno Copolímero Random tipo 3) – por forma a garantir a qualidade, quantidade e segurança da água utilizada (Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21 de agosto)
- l) Cumprir rigorosamente as obrigações estabelecidas na lei, em qualquer documento emanado da autarquia municipal, em forma de Regulamento, por Circular ou Edital, ou instruções com origem nas autoridades policiais, de fiscalização ou de comissários ou representantes da ANCIMA.
- m) Só iniciar a montagem e o funcionamento dos recintos itinerantes ou improvisados após a obtenção da autorização ou da aprovação municipal da instalação e a licença de funcionamento a emitir para tal fim de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria, sujeitando-se às imposições das autoridades policiais e administrativas competentes;
- n) Sujeitar-se às vistorias legalmente previstas;
- o) Igual restrição é aplicável aos restantes comerciantes, neste caso após a emissão do documento que autoriza a montagem ou instalação pela ANCIMA e sujeitar-se às diretrizes dos membros desta ou das autoridades policiais e administrativas que se encontrem no recinto;
- p) Manter as instalações abertas durante todos os dias da feira, abrindo de Segunda a Sexta-Feira sempre após as 15 horas e aos Sábados, Domingos e Feriados nunca antes das 10 horas, sem prejuízo do cumprimento escrupuloso dos horários limite de funcionamento que serão objeto de publicitação ou fornecidos em apenso aos contratos;
- q) Proceder à desmontagem, levantamento, retirada das instalações e total limpeza dos locais, no prazo máximo de 3 dias a contar da data de encerramento das Festas e Romaria;
- r) Só instalarem roulettes destinadas a habitação própria ou dos familiares nos locais que para tal forem indicados pela ANCIMA, bem como a retirá-las nos termos e prazo referidos na alínea anterior;
- s) As roulettes referidas na alínea anterior não se devem nunca implantar junto dos pavilhões ou divertimentos, salvo em casos de comprovada constatação de não perturbação da imagem do recinto, cabendo este juízo à ANCIMA;
- t) Requerer o fornecimento de energia elétrica, cumprindo o que por esta entidade lhe for determinado;
- v) Os feirantes que tenham as suas instalações colocadas nos recintos do designado "Luna Parque" e no Parque 25 de Abril (Parque de estacionamento) só aí poderão aceder com as suas viaturas após a hora de encerramento e até às 12.30h horas;
- x) Os ocupantes são únicos responsáveis pela guarda dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos, pelo que devem efetuar um contrato de seguro específico para a sua participação na romaria, o qual deve abranger responsabilidade civil e furto.
- y) Os participantes são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício de atividade, bem como autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços por si apresentados.

Artigo 5.º Proibições

I -Aos outorgantes dos contratos celebrados com a ANCIMA e demais ocupantes ou romeiros é proibido:

- a) Ceder a terceiros a título gratuito ou oneroso o espaço atribuído, ou a instalação aí colocada;



ASSOCIAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS

- b) O exercício de qualquer atividade, bem como o comércio de quaisquer mercadorias ou serviços diferentes dos que por força do contrato ou do que resultar do presente regulamento se encontrem autorizados;
- c) A venda de artigos fora dos locais indicados pela ANCIMA;
- d) A montagem das instalações, com prejuízo dos restantes feirantes/expositores e moradores, bem como dos pavimentos e construções existentes;
- e) A utilização de amplificações sonoras é expressamente proibida, com exceção, no caso dos divertimentos da sinalética de início e fim de funcionamento de volta, bem como as que funcionem sob responsabilidade da ANCIMA ou devidamente autorizadas por esta. A todas estas situações serão sempre aplicadas todas as normas respeitantes a ruído, sendo obrigatório o respeito do direito ao descanso dos moradores que habitam nas imediações das festas. Sempre que seja autorizada a montagem de amplificação sonora, o proprietário obriga-se a deixar à guarda da Ancima um cheque/caução no valor de 1000€, que será devolvido no final da romaria caso seja respeitado na totalidade este artigo.
- f) A permanência de vendedores que de forma geral possam contribuir para o mau aspeto do recinto.
- g) A instalação de pavilhões e stands que, pelos materiais empregues, cores e aspeto geral, não reúnam os requisitos de apresentação exigidos pela organização ou cuja iluminação não seja elétrica;
- h) Pendurar nos pavilhões ou stands quaisquer objetos que provoquem mau aspeto ou incómodo para o trânsito ou transeuntes;
- i) A montagem dos pavilhões e divertimentos antes ou fora do prazo para o efeito concedido, bem como a sua retirada antes do termo final estabelecido anualmente pela autarquia para a duração das festas, ou para além da dilação consentida para o efeito, salvo em casos excecionais com expressa autorização escrita da ANCIMA;
- j) A mendicidade e a exposição física que ofenda a dignidade humana ou os bons costumes.

2 - A violação pelo ocupante do disposto nas a) linhas a), b), c), d), do nº I do artigo anterior confere à ANCIMA e à autarquia o direito de exigir o imediato encerramento da instalação e se, decorrido o período de 24 horas sobre o encerramento, a anomalia não se encontrar corrigida, o levantamento e remoção da instalação por pessoal da autarquia;

3 - A violação reiterada do disposto na alínea e) do nº 1 ou em desrespeito pelas instruções de qualquer agente responsável pela fiscalização dá o direito à ANCIMA de apreensão de aparelhagem sonora, que será entregue apenas no final das festas;

4 - A violação do disposto nas a) linhas f), g) e h) confere à ANCIMA, depois de avisados os infratores, o direito de encerramento do pavilhão e remoção do mesmo por pessoal da autarquia, sem qualquer indemnização, correndo as despesas de remoção por conta do faltoso;

5 - Da violação do disposto na alínea i) resulta que não mais esses vendedores participarão nas Festas e Romaria;

Artigo 6.º **Pré-Inscrição e Aceitação**

1 - A participação pelos feirantes e restantes ocupantes nas Festas e Romaria estão sujeitos a uma inscrição prévia, através de requerimento, dirigido ao Presidente da ANCIMA-Associação para a Animação da Cidade de Matosinhos, apresentado até ao último dia do mês de fevereiro de cada ano, cabendo à ANCIMA a decisão de mérito quanto à sua aceitação, complementação e inerentes condicionalismos a observar;

2 - A aceitação do requerimento do interessado vincula os comerciantes a todas as obrigações decorrentes destas normas e de outras quando aplicáveis;

3 – Os pedidos deverão utilizar o impresso especialmente criado para o efeito disponível na sede da ANCIMA e entregue através do mail oficial da Associação – geral@ancima.pt



ASSOCIAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS

4 - Os proprietários dos recintos e equipamentos de diversão itinerantes ou improvisados, deverão dirigir os requerimentos prévios à ANCIMA até ao termo da data prevista no n.º1 deste artigo, que ponderará a escolha por critérios de conveniência e oportunidade condizentes com o bom funcionamento, adequação, diversidade e modernização do parque de diversões, notificando a preferência com a indicação da aceitação e do ónus complementar de apresentação tempestiva do requerimento pela ANCIMA à Câmara Municipal, instruído nos termos da Lei em vigor e das recomendações da tutela;

5 - O requerimento prévio vale como proposta contratual e a notificação da preferência como promessa de aceitação sob condição suspensiva de autorização, aprovação e licenciamento decorrentes do referido diploma;

6 - No caso de incumprimento das prestações a que as partes se encontram obrigadas, haverá lugar ao ressarcimento dos respetivos prejuízos nos termos da lei civil aplicável;

7 - No caso de aceitação e da impossibilidade do requerente prévio não poder participar das festividades, serão escolhidos subsidiariamente equipamentos que satisfaçam as necessidades e os interesses da ANCIMA e da autarquia;

8 - A ANCIMA, reserva-se o direito de não admitir quaisquer pretensões de instalação, fundadas em conduta censurável verificada em anos anteriores ou que releve para violação dos deveres inerentes à boa-fé nos preliminares do contrato, atividade que colida ou se não conforme com o espírito e finalidade do contrato e das Festas ou que violem normas legais e regulamentares a respeitar no decurso do evento.

9 - Na distribuição dos lugares dos recintos de diversão será tida em consideração a informação não vinculativa da Associação Portuguesa de Empresas de Diversões, cabendo o mérito da atribuição dos espaços à ANCIMA;

10 - A participação nas Festas está vedada aos interessados que se encontrem em situação de exercício de atividade não declarada à Administração Tributária ou suas congéneres da União Europeia, sem prejuízo da aceitação de cidadãos de países exógenos, na condição de fazerem prova legal da sua situação regular de permanência em Portugal, mediante documento insuscetível de gerar dúvidas;

11 - A atribuição de lugar em determinado ano não confere ao interessado qualquer direito a nova atribuição nos anos seguintes;

12 - Todos os ocupantes autorizam a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela Entidade Organizadora devidamente identificados.

Artigo 7.º

Pagamento para a ocupação do espaço

1 - Confirmada a atribuição do espaço pela autarquia, independentemente das taxas municipais a que estejam sujeitos os recintos itinerantes e improvisados, os interessados têm de efetuar um pagamento inicial de 50% do valor contratado, devendo os restantes 50% ser liquidados até ao último dia útil imediatamente anterior ao início oficial da romaria.

2 - Se o requerente cancelar a sua participação não serão devolvidas quaisquer quantias já pagas, verifique-se ou não a posterior ocupação do espaço.

Artigo 8.º

Higiene e conservação dos locais de venda de produtos alimentares

1. Todos os que exercem a atividade são responsáveis pela manutenção das boas condições de higiene e conservação dos locais de venda, bem como proceder à limpeza do seu local de venda diariamente.



ASSOCIAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS

2. As instalações de venda de produtos alimentares devem ser construídas com material impermeável de fácil limpeza e desinfeção e mantidos em bom estado de conservação e higiene.
- 4 - Todas as superfícies que contactam com os alimentos, incluindo equipamentos e utensílios, devem ser impermeáveis, de fácil limpeza e desinfeção e mantidas em bom estado de conservação e higiene.
- 5 - O pavimento deve ser revestido por material, liso, antiderrapante, de fácil limpeza e mantido em bom estado de conservação e higiene, de forma a provocar a contaminação dos alimentos.
- 6 - Todos os alimentos destinados a serem manipulados, armazenados e expostos devem ser protegidos de qualquer contaminação, conservados a temperatura adequada e colocados a uma distância mínima de 0,70 m do solo.
- 7- Sempre que necessário, devem dispor de armários e expositores equipados com frio com os respetivos dispositivos de controlo de temperatura para a conservação dos produtos alimentares.
- 8 - Devem dispor de recipientes com tampas de comandos não manuais revestido interiormente com sacos de plástico, em número e capacidade suficientes, destinados recolha e triagem seletiva de resíduos.
- 9 - Os resíduos devem ser eliminados do local de trabalho com a frequência necessária, de forma a impedir qualquer contaminação dos alimentos.
- 10- Qualquer operador que manipule alimentos deve manter um elevado grau de higiene e observar as regras estabelecidas na legislação em vigor.
- 11 - O operador a que se refere o número anterior deverá utilizar vestuário adequado limpo e em cor clara, nomeadamente batas/aventais e toucas e abster-se de o utilizar fora das unidades de venda.
- 12- Os produtos alimentares devem ser expostos de forma a serem protegidos das poeiras, do contacto com o público e de outros agentes contaminantes.
- 13- A manipulação dos produtos alimentares deve ser efetuada através da utilização de pinças ou outros utensílios limpos, de forma a não contactarem diretamente com os manipuladores.
- 14 - No acondicionamento dos produtos alimentares só poderão ser utilizados materiais autorizados para contactarem com alimentos.
- 15 - Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.
- 16 – Quando os produtos alimentares não estejam expostos para venda, devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

Artigo 9.º **Transporte**

- 1 - As caixas de carga dos veículos e os recipientes utilizados para o acondicionamento e transporte de géneros alimentícios, devem ser concebidos de forma a permitir fácil limpeza e desinfeção e mantidos em boas condições de conservação.
- 2 - Sempre que a caixa dos veículos for utilizada para o transporte de outros produtos ou objetos em simultâneo com os géneros alimentícios, estes devem ser separados e colocados em recipientes fechados e limpos, para evitar o risco de contaminação.
- 3 - Durante o transporte os produtos alimentares devem respeitar as temperaturas de conservação.
- 4 – No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.



ASSOCIAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS

Artigo 10.º **Venda Ambulante**

- 1 - A venda ambulante no recinto das Festas fica condicionada às opções que anualmente a ANCIMA em colaboração com a Câmara Municipal determinarem, estando sujeita a pagamento conforme disposto nos números seguintes;
- 2 - Pela ocupação do espaço será cobrado um valor diário por metro linear a estabelecer em cada ano pela ANCIMA;
- 3 - Após o quarto metro linear sucessivo, o valor previsto no número anterior duplica;
- 4 - Às roulettes, de venda que se encontrem nesta situação será cobrado um valor diário a fixar pela ANCIMA cujo padrão de referência será a proporcionalidade e não o metro linear;
- 5- Pelo pagamento serão entregues os bilhetes correspondentes em frações por metro linear;
- 6- Os lugares são disponibilizados por conjunto, cabendo a cada interessado a marcação diária;
- 7 - A marcação de lugar em dia anterior, não releva para efeitos de fixação desse mesmo lugar em dia posterior, existindo a obrigação do levantamento diário das bancas ou outros pertences que se encontrem no local, sob pena de remoção pela ANCIMA ou pelos serviços da autarquia;
- 8 - A cobrança será realizada por serviço de fiscalização especializado, gozando da colaboração das entidades policiais;
- 9 –O incumprimento das normas e diretrizes dos corpos fiscalizadores ou policiais implicarão a retirada imediata do local de venda e a apreensão dos artigos caso aquela se não verifique voluntariamente;
- 10 - Os vendedores ambulantes deverão requerer a inscrição na Câmara Municipal com vista à obtenção do cartão respetivo nos termos do Regulamento Municipal de Venda Ambulante do Município de Matosinhos;

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 11.º **Fiscalização**

- 1 - São competentes para proceder à fiscalização das diversas atividades no recinto, os membros da ANCIMA os seus comissários devidamente identificados, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Municipal, a Fiscalização Municipal e outras entidades que por lei detenham essa competência;
- 2 - Será mantido no recinto um serviço de vigilância e fiscalização a cargo das entidades nomeadas no número anterior;
- 3 - As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal ou a outra entidade que ao caso couber em razão da competência da instrução e aplicação das sanções;

Artigo 12.º **Regime Sancionatório**

- 1 - Sem prejuízo de outras sanções previstas neste regulamento, das contraordenações previstas noutras leis, regulamentos e normas técnicas, constitui contraordenação a violação de qualquer dever previsto no presente regulamento a que se encontrem adstritos os feirantes, comerciantes ou ocupantes;
- 2 - A violação de qualquer obrigação decorrente do presente regulamento a Entidade Organizadora reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos;
- 3 - Se a atuação dos participantes der lugar à aplicação de medidas judiciais decorrentes da violação de direitos de autor, de propriedade industrial ou outras, a Entidade Organizadora reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos.



ASSOCIAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS

Artigo 13.º **Livre-trânsito**

1 – O acesso de viaturas ao recinto das Festas só é permitido mediante autorização da autarquia municipal, sendo que cada feirante terá direito a um livre-trânsito gratuito, sem prejuízo da atribuição de mais dois a requerimento do interessado, mediante o pagamento de valor a fixar em cada ano, por unidade.

2 - Os moradores terão direito aos livre-trânsitos correspondentes ao número de viaturas de que sejam titulares, emitidos pela Polícia Municipal.

Artigo 14.º **Disposições Finais**

1 – A ANCIMA não será responsável pelo incumprimento das normas respeitantes à higiene, salubridade, segurança e legalidade dos artigos expostos e comercializados no recinto da feira, designadamente a contrafação, cuja fiscalização incumba às entidades competentes nos termos da lei;

2 - A ANCIMA não poderá ser responsabilizada por furtos, danos, ou quaisquer eventualidades que possam ocorrer sobre pavilhões, roulottes ou divertimentos instalados nos lugares atribuídos por contrato, autorização ou tolerância, no recinto da feira ou fora dela;

3 - Consideram-se derrogadas as normas do Regulamento Municipal de Venda Ambulante que se mostrem incompatíveis com o disposto no presente regulamento apenas no período de realização das festividades;